



## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, com sede na Tv. Cassandro Silvério, nº 1014, Centro, Medicilândia/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de combustível (gasolina/óleo diesel comum/óleo diesel s10) e lubrificantes com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12(doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 44 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA





de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA





**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**≠ A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



dos insumos que compõem o custo do material.

**≠ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**≠ Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA





Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MEDICILÂNDIA-PA, 15 de Fevereiro de 2019

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. nº 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

POSTO JURUÁ LTDA  
C.N.P.J. nº 83.659.797/0001-60  
CONTRATADO

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME  
C.N.P.J. nº 10.870.220/0001-20  
CONTRATADO





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de MEDICILÂNDIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019.

Empresa: ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME; C.N.P.J. nº 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, centro, Medicilândia PA, (93) 3531-1287, representada neste ato pelo Sr(a). ERIEDES DOS REIS SOUZA, C.P.F. nº 889.753.122-91, R.G. nº 4935228 PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	25.00	8,950	223,75
00006	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PREMIUM BD 20LT - Marca.: TEXACO	UNIDADE	30.00	275,000	8.250,00
00008	OLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRAULICO 1LT - Marca.: EXT RON	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00010	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL TURBINADO 15W40 1LT - Marca.: LION	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00013	GRAXA P/ ROLAMENTO 20KG - Marca.: EXTRON	UNIDADE	35.00	345,000	12.075,00
00014	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40 BD/20LT - Marca.: REMULA	UNIDADE	35.00	355,000	12.425,00
00018	OLEO LUBRIFICANTE 140 BD 20LT - Marca.: EXTRON	UNIDADE	25.00	262,000	6.550,00
00022	OLEO LUBRIFICANTE GL5 90 BD/20LT - Marca.: EXTRON	UNIDADE	25.00	263,000	6.575,00
00028	OLEO CASTROL GTX ANTIBORRA 20W-50 LTS - Marca.: CA STROL	UNIDADE	50.00	28,000	1.400,00
00031	OLEO HIDRAULICO 68 20 LITROS - Marca.: LUBRIOL óleo básico mineral e aditivos antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste e antiespumante. APLICAÇÕES Recomendado para sistemas hidráulicos e equipamentos industriais leves, sistemas circulatórios óleo-dinâmico, bombas de engrenagens ou palhetas com pressões inferiores a 1000psi (70 kg/cm2), bombas centrífugas ou de pistão, compressores a ar de pistão e bombas de vácuo. E também para lubrificação de mancais planos e de rolamento.	UNIDADE	60.00	215,000	12.900,00
00036	ADITIVO PARA RADIADOR, CONCENTRADO 1 LITRO - Marca.: UNICAR Aditivo concentrado para radiador Desenvolvido com polímeros de alta performance, para proteger todo o sistema de arrefecimento, evitar corrosão e cavitação, e aumentar a vida útil do motor Protege os metais presentes no sistema, como alumínio, solda, aço, ferro fundido, etc. Apresenta ótima estabilidade em situações severas, podendo ser utilizado em veículos leves, nacionais e importados Seu tempo de vida é nitidamente superior ao dos líquidos convencionais Anticongelante, anticorrosivo e polimerizado Contém 1 litro	UNIDADE	60.00	14,500	870,00
00037	GRAXA PARA CHASSI 20KG - Marca.: TEXSA Graxa a base de sabão de cálcio. Recomendada para lubrificação das articulações dos chassis de automóveis, caminhões, tratores, motocicletas, máquinas agrícolas e outras. Indicada também para lubrificação de máquinas em locais úmidos com temperaturas de trabalho de até 80°C. Embalagem plastica 20kg	UNIDADE	45.00	245,000	11.025,00
VALOR TOTAL R\$					72.973,75

Empresa: POSTO JURUÁ LTDA; C.N.P.J. nº 83.659.797/0001-60, estabelecida à ROD. TRANSAMAZÔNICA S/N KM 92 BR 230, (93) 3531-1310, representada neste ato pelo Sr(a). GILSOMAR DE JESUS TORRES, C.P.F. nº 033.320.648-78, R.G. nº 138881352 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



00001	GASOLINA COMUM-RETIRAR NA BOMBA - Marca.: Petrobras	LITROS	70,000.00	4,890	342.300,00
00002	OLEO DIESEL COMUM-RETIRAR NA BOMBA - Marca.: Petrobras	LITROS	18,200.00	4,000	72.800,00
00003	OLEO DIESEL S-10 - RETIRAR NA BOMBA - Marca.: Petrobras	LITROS	72,000.00	4,120	296.640,00
00005	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 20LT - Marca.: Petrobras	GALÃO	65.00	245,000	15.925,00
00007	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 1LT - Marca.: Petrobras	UNIDADE	60.00	16,500	990,00
00009	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1LT - Marca.: Petrobras	UNIDADE	65.00	15,000	975,00
00011	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 500ML - Marca.: Petrobras Fluido para freios Formulado especialmente para o sistema hidráulico de frenagem de veículos automotivos proporcionando segurança nas frenagens Indicado para sistema hidráulico de freios de automóveis de uso moderado Conteúdo: 500ml	UNIDADE	110.00	17,500	1.925,00
00012	FLUIDO DE FREIO 500ML - Marca.: Petrobras	FRASCO	35.00	15,000	525,00
00015	OLEO HIDRAULICO 80W 20 LTS - Marca.: Petrobras	BALDE	30.00	208,000	6.240,00
00016	OLEO HIDRAULICO 20W 30 20 LT - Marca.: Petrobras	GALÃO	25.00	240,000	6.000,00
00017	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 INTRACTOR 20L - Marca.: Petrobras	BALDE	25.00	310,000	7.750,00
00019	OLEO HIDRAULICO 20W 30 20LTS - Marca.: Petrobras	BALDE	25.00	242,000	6.050,00
00020	OLEO LUBRIFICANTE CG4 20LT - Marca.: Petrobras	UNIDADE	25.00	245,000	6.125,00
00021	OLEO LUBRIFICANTE GL5 85W140 BD/20LT - Marca.: Petrobras	UNIDADE	25.00	228,000	5.700,00
00024	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5W 40 1LT - Marca.: Petrobras	UNIDADE	45.00	25,000	1.125,00
00026	OLEO LUBRIFICANTE SJ 25W60 1TL - Marca.: Petrobras	UNIDADE	45.00	15,000	675,00
00027	OLEO 15W40 SL TOP TURBO 20L LUBRAX - Marca.: Petrobras	UNIDADE	45.00	278,000	12.510,00
00034	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 500ML O Fluido para freios desenvolvido para o sistema hidráulico de freios de veículos Proporciona segurança nos momentos de frenagem O produto atende as Normas NBR 9292 Tipo 3, SAE-J 1703 e FM/SS nº 116 DOT3, com ponto de ebulição acima de 205 °C. Recomendações: - Recomendado para sistema hidráulico de freios de automóveis com uso moderado.	UNIDADE	60.00	14,500	870,00
00035	GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG Indicada para lubrificação de mancais lisos, rolamentos, entre outros. Na linha automotiva, é recomendada para lubrificação de cubos de roda, eixos cardans, pinos e articulações de chassis. Possui resistência mecânica, a altas temperaturas e à água, protegendo contra corrosão e oxidação Embalagem 1kg	UNIDADE	40.00	20,000	800,00

VALOR TOTAL R\$ 785.925,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA